Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA 1 , DE 2021 AO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 13/10/21
Protocolo

Emenda modificativa e aditiva:

Modifica o inciso I do artigo 3º do Projeto de Lei Nº 58 de 2021, dá nova redação ao inciso II, e altera a numeração dos demais incisos, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - garantia e respeito aos Direitos Humanos, à dignidade de cada cidadão com promoção da inclusão;

II - aplicação de medidas autocompositivas e qualificação das relações sociais no ambiente escolar e na gestão de conflitos;

III - abordagem metodológica fundadas nas práticas restaurativas, dialogal, empática, não persecutória, com auto responsabilização, assegurando um espaço seguro que permita o enfrentamento das questões;

IV - respeito aos princípios aplicáveis às práticas restaurativas;

V - voluntariedade, a participação dos envolvidos se dá de forma voluntária.

VI - processos pautados no diálogo, empatia, e consenso das partes.

VII - sigilo e confidencialidade das informações no decorrer do processo, para proteção da intimidade e vida privada dos envolvidos.

VIII - atuação na prevenção e reversão na propagação da violência dentro e fora da escola;

IX - participação direta dos envolvidos, com engajamento voluntário e deliberação por consenso;

X - fortalecimento dos vínculos sociais, com a construção do senso de pertencimento e comunidade;

XI - cooperação das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura da solução pacífica de conflitos.

É a Emenda. Sala de Sessões.
Em 08 de outubro de 2021.

Beth Leal
Vereadora/Republicanos

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificação,

A presente emenda tem por objetivo modificar o inciso I do artigo 3º, para melhor técnica legislativa, dividindo o texto em dois incisos, acrescentando assim, nova redação ao inciso II e consequentemente alterando a numeração dos demais incisos. Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta emenda aos Nobres Pares.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA